PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815714	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
2	201716290	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA 03, QUADRA 17, S/N, , JARDIM DOS IPÊS II, PORTO NACIONAL/TO
3	201715866	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SANTOS DUMONT, 2127, , ALBATROZ, OSÓRIO/RS

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processo 23000.004772/2021-59.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 76/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face curso de Processos Gerenciais (cód. 71927) ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina (cód. 1656);

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

a. Sobrestamento do processo 201361358 até a conclusão do processo de supervisão;

b. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Processos Gerenciais (cód. 71927);

Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processo 23000.004776/2021-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 73/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face curso de Educação Física (cód. 105974) ofertado pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (cód. 3393);

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

a. Sobrestamento do processo 201611370 até a conclusão do processo de supervisão;

b. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Educação Física (cód. 105974);

Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 38/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.018739/2018-19, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade ALFA, mantida pela Faculdade Alfa América Ltda. (cód. e-MEC nº 2173), inscrita no sob o CNPJ nº 05.200.519/0001-37, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4285, Central, Aviação, município de Praia Grande/SP, CEP 11702-485.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da ALFA:

I - a apresentação de documentos comprobatórios da matrícula e do controle da expedição e do registro dos certificados emitidos em razão da oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes;

II - a apresentação do convênio estabelecido com o denominado Instituto Cotemar e outros com os quais tenha formado parceria para oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes;

III -a suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, nas modalidades presenciais e EaD, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas pela IES, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

IV - o sobrestamento de processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados que tenham sido protocolizados pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora, em especial o Processo Regulatório nº 201808065;

V - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora.

Art. 3º Notificar e intimar a ALFA, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO ALMEIDA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202027994	DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A. (cód. 3673) 07.912.676/0001-09.	FACULDADE DAMÁSIO - DAMÁSIO (cód. 22606)	FACULDADE WYDEN SÃO PAULO - WYDEN SP (cód. 21438).	FACULDADE DAMÁSIO - DAMÁSIO (cód. 22606)	Rua da Glória, nº 195, Liberdade - São Paulo/SP. CEP: 01510-001.

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Grau)	Nº de vagas totais anuais	Mantida (Código)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	202108969	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Nereu Ramos 3777-D, Seminário - Chapecó/SC
2	202108970	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Dirceu Giordani, 696 - Jardim Tarumã - Xanxerê/SC
3	202108971	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Dirceu Giordani, 696 - Jardim Tarumã - Xanxerê/SC
4	202108972	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Nereu Ramos 3777-D, Seminário - Chapecó/SC
5	202108973	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Nereu Ramos 3777-D, Seminário - Chapecó/SC
6	202108974	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Getúlio Vargas, 2125 - Flor da Serra - Joaçaba/SC
7	202108975	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Getúlio Vargas, 2125 - Flor da Serra - Joaçaba/SC
8	202108976	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Oiapoc, 211 - Agostini - São Miguel do Oeste/SC
9	202108977	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Rua Oiapoc, 211 - Agostini - São Miguel do Oeste/SC

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 33/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.022124/2020-01, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Universidade Brasil (cód. e-MEC nº 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. e-MEC nº 16878), inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30.

Art. 2º Notificar e intimar a Universidade Brasil, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 97/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES e na Nota Técnica nº 36/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23123.001132/2019-86, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 617, de 17/12/2020, e a Portaria nº 53, de 19/01/2021.

Art. 2º Instaurar procedimento sancionador perante a Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (cód. e-MEC nº 1436), mantida pela E. de L. e Lima & Cia Ltda. (cód. e-MEC nº 949), inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02, com sede na Rua Leonor Teles, nº 153, Adrianopolis, Manaus/AM, CEP 69057-510.

Art. 3º Aplicar as seguintes medidas cautelares à ESBAM, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I - o sobrestamento de processos regulatórios da IES ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolado;

II - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela ESBAM ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - a inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que a IES tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

V - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

VI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

VII - a suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar a realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

VIII - a suspensão do aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram cursos na sede das IESs que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394, visto não estar a IES credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância;

IX - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 4º Notificar e intimar a ESBAM, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 42/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.002491/2020-81, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do art. 2º da Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de agosto de 2020, enquanto estiver válida a decisão judicial liminar exarada no processo judicial nº 5000550-33.2021.4.04.7207;

Art. 2º Notificar a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (cód. e-MEC nº 494), por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, sobre a decisão.

Art. 3º Notificar o Conselho Nacional de Educação sobre a referida decisão.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23001.000630/2020-21, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador ao Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (cód. e-MEC nº 1472), mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci s/s Ltda. (cód. e-MEC nº 821), inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares ao UNIASSELVI, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I - a apresentação da relação e de cópias de diplomas emitidos e registrados para alunos provenientes de transferência externa para o curso de bacharelado em Educação Física na modalidade EaD;

II - a apresentação da relação e de cópias de diplomas emitidos e registrados a partir da oferta de segunda graduação do curso de graduação bacharelado ou em licenciatura em Educação Física, com base nas diretrizes curriculares vigentes até 19/12/2020;

III - a apresentação dos PPCs dos cursos de bacharelado e de licenciatura em Educação Física, que contemplem as ementas relativas ao curso de graduação em Educação Física na modalidade EaD, com base nas diretrizes curriculares vigentes até 19/12/2020;

IV - a suspensão da divulgação, da oferta e do aproveitamento de disciplinas para conclusão dos cursos de bacharelado e de licenciatura em Educação Física em menos de 1 (um) ano, em novas turmas, na modalidade EaD, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas, com o envio de documentação comprobatória, no âmbito do presente processo;

V - a apresentação de cópia do diploma, do histórico, e das ementas dos cursos de licenciatura e/ou bacharelado em Educação Física, ambos emitidos pela IES de origem, utilizados para o aproveitamento ou transferência externa, e a apresentação dos pareceres emitidos nos processos de convalidação ou aproveitamento, todos referentes aos casos dos alunos citados no presente Processo de Supervisão.

Art. 3º Notificar e intimar o UNIASSELVI, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA